



PROCESSO Nº : 2807-0/2012
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
RESPONSÁVEL : EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA

Contas Anuais de Gestão Municipal. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte. Parecer pela quitação da multa imposta ao Sr. Eugenio Sylvio Neto Lucchesi.

PARECER Nº 4327/2013

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Eugenio Sylvio Neto Lucchesi.
2. Por meio do Acórdão nº 350/2012-PC, a Primeira Câmara deste Tribunal julgou regulares com determinações legais as referidas contas, aplicando ao gestor responsável a pena de multa no valor de 17 (dezessete) UPF's/MT, e à Sra. Lourdes Eliane Hargers (Contadora) a pena de multa no importe de 11 UPF's/MT, em vista das irregularidades constatadas (fls. 543/545).
3. Inconformados com o *decisum*, os interessados interuseram Recurso



Ordinário, recebendo este provimento parcial, com a conseqüente exclusão da penalidade no valor de 11 (onze) UPF's/MT constante na letra "a" do Acórdão impugnado, imputada a cada um deles (fls. 614/616).

3. Consoante parecer do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o Sr. Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva realizou o pagamento da penalidade remanescente, correspondente à R\$332,16 (6 UPF's/MT), razão pela qual referido setor sugeriu seja o interessado julgados quite, com a determinação para respectiva baixa no sistema Control-P deste Tribunal (fls. 625/626).

4. Nesse contexto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da multa** imposta ao **Sr. Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva**, na forma do art. 21, XVIII, do Regimento Interno – TCE/MT e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de junho de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Grazielle Guimarães Cavichioli
Auxiliar de Tramitação de Processo
Matrícula 800921-0

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.